



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Educação

UNIDADE: Diretoria de Ensino Leste I

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Escolas com AVCB. Adequado atendimento da demanda. Inovação no pedido recursal. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 191/2019

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Diretoria de Ensino Leste I, número SIC em epígrafe, para informações sobre escolas que possuem AVCBs e alvará, bem como extintores de incêndio e sua validade.
2. Em resposta, o ente enviou planilhas contendo as informações solicitadas. O silêncio do ente em recurso motivou o presente apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, em que o solicitante formula novo questionamento.
3. Instado a sanar a supressão de instância, o ente não se manifestou.
4. Em que pese o silêncio do ente em grau recursal, a análise dos autos demonstra que a demanda foi adequadamente atendida, nos termos do artigo 11, da LAI, tendo o órgão enviado as informações requeridas ao solicitante em planilhas contendo os dados sobre as escolas.
5. Em relação aos novos questionamentos formulados em grau de recurso, observa-se que não estavam contidos no pedido originalmente apresentado ao ente, não se tornando exigíveis mediante recurso, pois a inovação do pedido no âmbito recursal não se coaduna com a sistemática da Lei de Acesso à Informação, na medida em que subtrairia ao órgão demandado a oportunidade de se manifestar sobre o pedido, atendendo-o espontaneamente no prazo de 20 (vinte) dias, legalmente fixado, ou apontando a existência de excepcional circunstância de restrição de acesso.
6. Nada impede, contudo, que o solicitante formule novo pedido de acesso pelo sistema SIC.SP contendo os novos questionamentos.
7. À vista do exposto, tendo o ente atendido ao pedido originalmente formulado e por haver inovação no pedido recursal, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

provimento, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.

8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 24 de junho de 2019.


VERA WOLFF BAVA
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

Maria Márcia Formoso Delsin
Assessora de *Administração*
Coordenadora de *Administração*

MKL